



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ: UM
ESTUDO DE CASO DOS PROJETOS SOCIAIS PARA A
INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Macapá
2011

**Ana Paula Lima de Oliveira
José Aranha Neto**

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ: UM
ESTUDO DE CASO DOS PROJETOS SOCIAIS PARA A
INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Colegiado de Ciências
Sociais da Universidade Federal do
Amapá, como exigência parcial à
obtenção do título de Bacharel e
Licenciado Pleno em Ciências Sociais.

Orientador: Prof^o. Esp. Raimundo de Lima
Brito.

Macapá
2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá

A ressocialização dos apenados do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá: um estudo de caso dos projetos sociais para a inserção no mercado de trabalho / Ana Paula Lima de Oliveira, José Aranha Neto; orientador Raimundo de Lima Brito. Macapá, 2011.

51 f.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Curso de Bacharelado e Licenciatura Plena em Ciências Sociais.

1. Sistema penitenciário – Amapá. 2. Ressocialização. 3. Programas sociais. I. Aranha Neto, José. II. Brito, Raimundo de Lima, orient. III. Fundação Universidade Federal do Amapá. IV. Título.

CDD. 22.ed. 365.34098116

**ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA
JOSÉ ARANHA NETO**

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ: UM
ESTUDO DE CASO DOS PROJETOS SOCIAIS PARA A
INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Colegiado de Ciências
Sociais da Universidade Federal do
Amapá, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel e
Licenciado Pleno em Ciências Sociais.

Apresentado em: 22 de junho de 2011.

Banca Examinadora

Prof.º Raimundo de Lima Brito
Orientador, UNIFAP

Prof.º Ms. Richard Douglas C. Leão
Avaliador, UNIFAP

Prof.ª Ms. Karla Cristina A. Ferreira
Avaliadora, UNIFAP

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por todas as bênçãos que nos concedeu ao longo desta árdua jornada na busca do conhecimento, aos amigos e parentes que durante este período nos brindaram com sua paciência, colaboração e incentivos, aos nossos amados e dedicados professores e professoras que compartilharam os seus conhecimentos para que pudéssemos nos tornar amantes do saber. Temos que citar também a valiosa contribuição oferecida de nosso orientador Prof. Raimundo de Lima Brito, o qual nos apoiou e auxiliou grandemente com sua atenção e experiência. E um agradecimento aos nossos pais que sempre confiaram amor e carinho ao longo de nossa formação pessoal e jamais mediram esforços para que pudéssemos realizar nossos sonhos e desejos.

“À pena devemos dar uma finalidade diferente daquela que se reconhecia anteriormente; a pena deve ter como meta reeducar o delinqüente por meio de um tratamento rico do conteúdo humano e de justiça social. O preso tem direito à Ressocialização. Ainda que o homem tenha apresentado comportamento contrário ao exigido pela sociedade, esta não pode ferir sua dignidade humana nem afastá-lo definitivamente da coletividade, isto porque a sociedade existe para o homem e assim sendo tem deveres para com ele; um deles é lhe oferecer chances de recuperação, colaborando a comunidade para que cada um de seus membros seja um cidadão livre”.

(Marc Ancel, 1974).

RESUMO

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta um grave problema estrutural, que tem sua origem em fatores históricos e sociais, por isso se faz necessário encontrar uma solução que em um primeiro plano possa, se não resolver terminantemente, amenizar a pressão social que este sistema gera tanto para a coletividade quanto para si mesmo, tendo em vista que diante da condução insatisfatória pela qual o sistema penal como um todo é submetido, as pessoas que são expostas a ele como apenados podem impor a sociedade um perigo sem precedentes. Por isso, uma das medidas elaboradas para suprir esta demanda encontra-se na implantação de programas sociais que tenham como objetivo Ressocializar o condenado, proporcionando ao mesmo a oportunidade de acesso ao mercado de trabalho. Para verificar estas possibilidades iremos analisar o estudo de caso realizado no sistema Penitenciário do Amapá por meio do programa social Construindo: Qualificação profissional para inserção do apenado no Mercado de Trabalho. Com isto iremos constatar se houve alguma contribuição do referido programa e como ela se caracterizaria.

Palavras - chave: Prisão, Programas Sociais, Ressocialização.

ABSTRACT

The Brazilian penitentiary system faces a serious structural problem, which has its origin in historical and social factors, so it is necessary to find a solution in a first plane, where if it does not solve strictly, to reduce social pressure that this system generates both the community and for himself, considering that in the face of unsatisfactory conduct by which the penal system as a whole is submitted, the people who are exposed to it like a prisoner may impose to society an unprecedented danger. Therefore, measures designed to meet this demand is the implementation of social programs that aim to Resocialize the condemned, while provides to them a opportunity to access the labor market. To check these possibilities we will analyze the case study carried out in Sistema Penitenciário do Amapá through the social program Building: Professional Qualification for reintegration of the convict in the Labour Market. With this we will see if there was some contribution of the program and how it is characterized.

Keywords: Prison, Social Programs, Resocialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. CAPITULO I – MEDIDAS COERCITIVAS E SUA APARIÇÃO NO CENÁRIO HISTÓRICO.....	11
1.1 A relação entre ordem social e as medidas punitivas.....	11
1.2 A Idade Antiga e suas condutas coercitivas.....	12
1.3 Idade Média: o terror em expansão.....	14
1.4 Prisão: uma invenção sólida e invisível.....	18
2. CAPITULO II – HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	25
2.1 A gênese do sistema carcerário no Brasil.....	25
2.2 Período Colonial: ordenações filipinas.....	27
2.3 Período Brasil Império.....	28
2.4 Brasil República e a metamorfose prisional.....	30
2.5 O Sistema Prisional nas Terras Amapaenses.....	31
3. CAPITULO III – OS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS NO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.....	35
3.1 Da formação escolar a qualificação profissional.....	35
3.2 Perfil dos apenados do IAPEN que participam de projetos sociais de inserção No mercado de trabalho.....	43
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49
6. ANEXO.....	51

INTRODUÇÃO

Este trabalho procura abordar um histórico do sistema Penitenciário Brasileiro com foco no Presídio do Estado do Amapá e seus projetos sociais para inserção ou reinserção do apenado no mercado. Serão elencados quais medidas sócio-educativas para esse fim foram tomadas desde período colonial até nossos tempos atuais. O trabalho procura mostrar, não somente as causas e conseqüências que, levam à falência do cárcere, mas também a ineficácia no alcance da real finalidade da pena de prisão.

Não se pode negar que as penas privativas de liberdade representaram um avanço em nosso sistema jurídico, haja vista que, em tempos primordiais, era utilizada apenas para assegurar um castigo corporal possuía, pois, finalidade de custódia. Ao tecermos considerações acerca de um assunto tão complexo como a evolução histórica da pena de prisão, ou seja, da restrição da liberdade, corremos o risco de ignorar uma consideração em particular que é de importância vital para que tal fenômeno possa ser compreendido numa percepção mais ampla.

Tal consideração concorre justamente para que o tema seja apresentado como algo muito maior do que uma mera sucessão de eventos, os quais, analisados por si só, são incapazes de revelar a verdadeira essência de nosso objeto de análise. Para melhor exposição da parte histórica, estabelecemos sua divisão por períodos.

Durante anos, principalmente quando a pena de prisão passou a ser a principal resposta penalógica do Estado, acreditou-se que esta seria instrumento útil para a recuperação do condenado, preparando-o para o retorno ao convívio social. É nesse momento que a pena passa a assumir a finalidade ressocializadora. Esse ideal predominou durante anos, porém, atualmente predomina o entendimento de que a função reabilitadora da pena é apenas uma questão teórica, visto que na prática não é tarefa fácil de se cumprir. Muitos são os fatores que impedem o alcance do fim precípua da pena privativa de liberdade.

A princípio se atribui toda a responsabilidade ao Estado, pela falta de investimento, pelo descaso, porém a sociedade também possui parcela de responsabilidade no que tange à reabilitação do condenado. Nota-se que o tema ora

discutido é de suma importância e atualmente questionado pela mais elogiada doutrina e atuantes do Direito.

Trata-se, pois, de um dos mais graves problemas que o atual sistema prisional vem enfrentando e que está intimamente relacionado ao não alcance do escopo da pena de prisão. Pode-se verificar que o atual sistema prisional é degradante e decadente, em decorrência da superlotação, da precariedade da higiene, da ociosidade, da ausência de medidas sócio-educativas e também da falta de profissionalização dentro dos presídios, dificultando ainda mais o retorno do condenado ao convívio social.

Para que possamos chegar ao momento a cima descrito é imperativo que seja feito um retrospecto das atividades humanas no que concerne a respeito da punição dos indivíduos nas sociedades. Iremos analisar quais foram as algumas das ações tomadas por algumas civilizações a respeito da tentativa de coibir os atos considerados indesejáveis pelas sociedades da época, além disso, vamos em busca de uma observação a respeito do comportamento social vigente, qual era participação da sociedade neste processo punitivo.

Paralelamente a isto iremos abordar também certas relações estabelecidas pelo estado ao longo do transcorrer histórico, tentaremos compreender de que maneira o estado se apodera dos aparelhos repressores e como ele ao longo das eras consegue se firma como uma instituição capaz de atuar sobre todos os segmentos sociais e mais, consegue ao mesmo tempo dispor da vida de seus seguidores de uma maneira ta ferrenha e ao mesmo tempo tão incontestável.

O objetivo do trabalho pautou-se em uma análise crítica na perspectiva sociológica dos projetos sociais desenvolvidos no IAPEN, visando a qualificação profissional para a inserção do apenado no mercado de trabalho. Por isso no primeiro capítulo temos uma breve compreensão das medidas coercitivas que foram adotadas ao longo da história da humanidade. Na segunda unidade do trabalho abordamos a construção do sistema penitenciário brasileiro e no terceiro capítulo as medidas ressocializáveis e suas repercussões.

Para alcançarmos nosso objetivo a metodologia utilizada nesta pesquisa foi o dialético, por termos a segurança científica nos dados coletados. Foram aplicados 482 questionários junto aos reeducando e entrevistas padronizadas com o diretor do IAPEN, agentes penitenciários e técnicos que dirigem os projetos sociais.

1. CAPÍTULO I – MEDIDAS COERCITIVAS E SUA APARIÇÃO NO CENÁRIO HISTÓRICO

1.1 A relação entre ordem social e as medidas punitivas.

A trajetória da sociedade humana é permeada de vários momentos e até a presente data todos esses momentos são singulares, cada experiência vivenciada pelos habitantes destes locais nestes períodos contribuiu significativamente para a formação de quem somos hoje e do modo de vida que temos. Toda via, um determinado conceito teria se mantido permanente e ativo em todas essas ocasiões, estamos nos referindo ao comportamento socialmente estabelecido, as ações esperadas e, por conseguinte as atividades inaceitáveis pela maioria das referidas populações. Para que houvesse uma harmonia capaz de manter a ordem social necessária para o bom andamento da vida em coletividade seria imprescindível que a comunhão de ideia seja amplamente exercida, por isso, os atores sociais deveriam se adequar a ordem social pré estabelecida em nome do bem comum, segundo Durkheim o indivíduo é produto da sociedade (DURKHEIM, 1999, p. 42).

Conforme as afirmações de Durkheim, o indivíduo surge da sociedade e não o contrário, assim sendo, o conjunto social manifesta-se anteriormente ao ator social. Este conjunto de ideias é definido por Durkheim de fato social, que podem ser compreendidos pela seguinte afirmação: são todos os acontecimentos de caráter fenomenal que se manifestam no interior da sociedade, tendo que apresentar acompanhado de uma determinada generalidade, alguma importância social (DURKHEIM, 1999, p. 34). Assim fica evidente que um dos maiores interesses da sociedade é que todas as funções existentes nela sejam praticadas regularmente e que o fato social só pode existir em um ambiente onde a organização social é definida, e esta organização se estabelece por meio dos regulamentos jurídicos, conceitos religiosos, convenções sociais e toda e qualquer regra socialmente aceita e ou estabelecida (DURKHEIM, 1999, p. 53).

Dentre as características do fato social temos a coercitividade, podemos entender que as ações coercitivas se estabelecem com o intuito de manter as regras socialmente a salvo de qualquer espécie de contravenção, é neste momento que todos os atos que reconduzam os integrantes da sociedade aos parâmetros

considerados normais são aceitáveis e em geral a punição é o principal instrumento para alcançar este objetivo.

Não existem informações oficiais que possam apontar com segurança onde ou muito menos quando as atividades de caráter punitivas tenham surgido no meio da sociedade, o que podemos apontar em relação ao exercício destas práticas é que os primeiros registros datam de milhares de séculos passados. Outro fator que contribui significativamente para dificultar a localização exata desta ação coercitiva está situado na dinâmica social, pois a mesma possui uma intensidade elevada, ou seja, o que antes merecia castigo por ser entendido como uma atitude inaceitável agora pode ser permitido ou até mesmo aceito.

1. 2 A Idade Antiga e suas condutas coercitivas.

Ao observarmos os relatos históricos encontramos indícios fortes a respeito da ação humano no que tange ao inconformismo da maioria ou dos segmentos sociais que organizavam a sociedade quanto a quebra das regras sociais, há relatos da existência de cativeiros para que os escravos fossem mantidos em custódia pelos egípcios a partir de 1700 a.C. – 1280 a.C. (AQUINO, 2006, p. 22). Aproximadamente em 525 a.C., os camponeses eram convocados para edificar obras públicas e arar as propriedades do faraó, dono de todas as áreas do Egito, pertencia também ao faraó a riqueza produzida naquele estado, contudo esta riqueza dependia exclusivamente dos esforços destes camponeses. Assim quem não pudesse ou conseguisse pagar os impostos cobrados pelo monarca pelas obras construídas e do armazenamento de grãos e cereais tornava-se um escravo (AQUINO, 2006, p. 48).

Igualmente ao Egito os impérios grego, persa e babilônico tinham no ato do encarceramento a finalidade de contenção, acompanhada de toda a sorte de torturas aos que cometiam algum tipo de falta ou exercitavam qualquer ação que fosse interpretada como um crime para estas antigas civilizações, estas prisões eram chamadas de masmorras e eram utilizadas para abrigar em caráter provisório os presos. Geralmente contrair dívidas e não saudá-las, inadimplência com os impostos e ter sido capturado em guerras era considerado crime e como punição

havia o escravizamento destas pessoas com a aplicação de castigos corporais aos infratores, nestes casos a detenção não era entendida como uma sanção de cunho penal, até mesmo porque não haviam códigos sociais estabelecidos que previssem tal aplicabilidade (ibidem). Por não existirem presídios e cadeias os locais destinados à clausura eram da mais variada ordem, era possível encontrar pessoas encarceradas em qualquer lugar que pudesse servir de armazenamento dessas pessoas, até o dia em que seria julgado ou executado.

Mesmo tendo sido o período de emergência dos primeiros impérios que a humanidade testemunhou e sinônimos do avanço tecnológico e a ampliação da cultura e, as práticas concernentes ao tratamento das pessoas que eram consideradas erradas ou transgressoras permaneceram inalteradas ao longo de toda a Idade Antiga, este período histórico também é expectador da utilização das práticas de tortura contra os apenados, os quais não eram dignos do recebimento de qualquer tipo de misericórdia ou clemência, principalmente se o crime foi contra as crenças ou atividades religiosas como nos aponta.

O próprio texto bíblico traz passagem descritiva de execução por lapidação, ou seja, através de pedras lançadas pelos integrantes da comunidade como punição pela prática de crimes. A antropologia, inclusive, considera as pedras como as primeiras armas às quais teve o homem acesso (BIAZEVIC, 2006, p. 49).

Um dos marcos referente a esta questão da penalidade com a concessão da intervenção corporal encontra-se na Lei do Talião a qual defendia a reciprocidade dos atos em nome de uma tentativa de reparação ao dano cometido em favor da vítima, contudo mais uma vez a dinâmica social se faz presente e a aparente objetividade da lei e sua conseqüente aplicação começou a encontrar dificuldades, haja vista que o estado ampliava-se grandemente, o que tornava as relações sociais mais complexas.

A Lei de Talião, conhecida pela frase "olho por olho, dente por dente", data de 2.000 a.C., e autorizava a intervenção corporal na medida do gravame causado. Constava do Código de Hamurábi, o qual admitia a fogueira, a empalação, a amputação de órgãos e a quebra de ossos. A aplicação dessa Lei começou a se tornar mais difícil, o que acabou restringindo apenas aos crimes contra as pessoas, nos quais era possível retribuir o mal causado com um mal idêntico (BIAZEVIC, 2006, p. 57).

1.3 Idade Média: o terror em expansão.

A chegada da Idade Média em nada alterou o quadro apresentado na era anterior, aliás, o que antes era de grande severidade conseguiu se torna mais rígido, além de compreender todas as formas imagináveis de aprisionamentos possíveis a tortura que outrora era uma das consequências previstas nos veredictos agora se torna a opção mais utilizada pela sociedade, soma-se a isto a instauração da concepção popular do espetáculo dos horrores, espetáculo este que agora se torna um instrumento permanente do processo punitivo do estado. Vale ressaltar, contudo, que a prática do flagelo com o intuito de entreter a população não surge na Idade Média, haja vista que as arenas romanas já haviam sido palco da junção da necessidade do entretenimento público associado com a efetivação das ações coercitivas do estado para assim reforçar os seus laços de controle sobre a população que assistia aos eventos em questão.

Neste sentido, a legitimidade imperial era reforçada pelo terror ocasional expresso nas arenas, pois em sociedades pré-industriais a violência dos espetáculos ajuda a construir soberania política, uma vez que criminosos eram punidos e a lei e a ordem retomadas em um confronto em que estavam presentes representantes de todas as camadas sociais. Assim, diferentemente da postura de Sabbatini Tumolesi de crítica perspectiva de brutalização da sociedade romana, Hopkins legitima a violência em um contexto pensado como meio de controle e manutenção da ordem (GARRAFFONI, 2004, p.56).

Após o fim da influencia do Império Romano a Europa mergulha em uma nova ordem social, e o novo cenário trazia consigo a variabilidade interpretativa dos conceitos que deveriam ser praticados no seio da sociedade, pois os povos que estavam tanto sob domínio romano quanto fora dele começaram a impor os seus próprios valores sociais, assim sendo fica evidente que as punições eram aplicadas indiscriminadamente justamente pelo fato do conceito de delito possuir várias interpretações, vejamos o que aponta.

Os bárbaros visigodos dominaram a península em 622 d.C., sendo responsáveis pela elaboração de várias legislações, como o "Código Visigótico". Nesse diploma, as provas eram o juramento, as testemunhas, os juízos de Deus... e os tormentos (AQUINO, 2006, p. 205).

A morte agora era motivo de contemplação e como tal, os atos que levavam até ela eram impregnados de todo um rito que em certos momentos assemelhavam-se a sacralidade, por isso todos os esforços que se destinavam a manutenção do sofrimento do condenado eram bem vindos, os flagelos eram da tamanha intensidade que o intuito era de que a morte se transforma-se de sentença a redenção. A função dos tormentos aplicados aos presos era a de materializar o arrependimento pelo delito cometido por meio das dores sentidas pelo condenado, concomitantemente a isto a apreciação pública dos atos de suplícios tinha como intenção primária conduzir o pensamento coletivo de que por meio destas ações a justiça era praticada e a secundária era a exibição da tortura em si para que a população se sentisse como parte integrante deste processo de justiça (FOUCAULT, 2004, p. 102)

A participação popular era grande, esta é a conclusão a que se chega em decorrência dos relatos do período onde se encontra o comparecimento em massa nos momentos em que as penas eram cumpridas, nota-se assim que a população além de contemplar as consequências das transgressões aos códigos sociais vigente testemunhava a identificação da própria sociedade com eventos ali realizados. Pelo comportamento adotado por estas comunidades alguns escritores atribuíram a estes povos a denominação de bárbaros, “Realmente, os costumes do povo eram tão bárbaros quanto as leis; ele amava os suplícios como as festas públicas e os sofrimentos divertiam a massa” (BIAZEVIC, 2006, p. 98).

Contudo vale ressaltar que estas sociedades já apresentavam certo grau de desigualdades, pois dependendo da classe social a que pertencesse o infrator a pena era diferenciada, inclusive os métodos que seriam utilizados para executar as penas impostas aos condenados.

Aos nobres, raramente era aplicada a tortura. A própria maneira de cumprimento de pena era diferenciada de acordo com a classe social do acusado. A pena de morte, por exemplo, para os nobres, consistia na decapitação; os plebeus eram submetidos à forca (BIAZEVIC, 2006, pag 108).

A humanidade presenciou ao longo de todo o período medieval incontáveis exposições da capacidade punitiva do estado constituído, onde todos os sentenciados recebiam a maior carga possível de atos que visassem prolongar a dor que este condenado podia receber, ou seja, o que era imposto aos prisioneiros antes é intensificado, um dos maiores exemplos que se pode mencionar foi a instauração do

Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, onde sua duração se estendeu desde o início da Baixa Idade Média, passando pelo período renascentista até à Idade Moderna. As atribuições conferidas ao Tribunal transcendiam os assuntos de ordem religiosa e se alcançavam os contextos políticos.

Nunca foi um tribunal meramente eclesiástico; sempre teve a participação (e participação de vulto crescente) do poder régio, pois os assuntos religiosos eram, na Antigüidade e na Idade Média, assuntos de interesse do Estado; a repressão das heresias (...) era praticada também pelo braço secular, que muitas vezes abusou da sua autoridade. Quanto mais o tempo passava, mais o poder régio se ingeria no tribunal da Inquisição, servindo-se da religião para fins políticos (BIAZEVIC, 2006, p. 207).

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição representou durante séculos o sinônimo de severidade e tortura, esta instituição, assim como as ações governamentais passadas, também utilizava constantemente os meios mais lacinantes possíveis para não deixar dúvidas sobre o seu poderio social, mesmo que seu discurso austero e ilibado em nada lembre o seu próprio comportamento, em meio a escândalos sexuais e conflitos políticos.

Nascida oficialmente no começo do século XIII e durando até o século XIX, a Inquisição dedicou-se, dizem eles, a semear o terror e a embrutecer os espíritos. Adotando como método de trabalho a pedagogia do medo, reinou, de modo implacável, para impor aos povos uma ordem, a sua ordem, que não admitia divergência, nem sequer hesitações. Ao mesmo tempo, pretende-se que o que havia por detrás dela, nos bastidores, era um clero depravado, ignorante e corrupto, em busca apenas do poder político e da riqueza material. (...) A igreja teria conseguido entravar por longo tempo o desenvolvimento cultural da humanidade (AQUINO, 2006, p. 220).

Percebe-se claramente que o alvo dos atos punitivos era além de tirar a vida dos condenados era alcançar o inequívoco entendimento que as dores seriam um processo remidor e que a morte era a parte final deste instante de expiatório. No bojo destes acontecimentos situava-se a sociedade que assistia a tudo com a dupla satisfação entender que o ideal de justiça era saciado em uma conjuntura que era travestida em algo semelhante ao entretenimento circense.

Com a aproximação de um novo período histórico mudanças significativas são percebidas na compreensão das penalidades impostas aos presos, a Idade Moderna carrega o início de alguns posicionamentos adotados pelo estado que se estendem até aos dias de hoje, e dentre as maiores mudanças encontradas no que tange ao assunto esta a perda de espaço junto à sociedade da valorização das ações que tinham a tortura como objetivo percebe-se também que a população não está mais interessada em fazer parte das agruras recebidas pelos condenados.

Não mais aqueles longos processos em que a morte e ao mesmo tempo retardada por interrupções calculadas e multiplicada por uma serie de ataques sucessivos. Não mais aquelas combinações que eram levadas a espetáculo para matar os regicidas, ou como aquela com que sonhava, no começo do século XVIII, o autor de *Hanging not Punishment Enough*, e que teria permitido arrebentar um condenado sobre a roda, depois açoitá-lo ate a perda dos sentidos, em seguida suspende-lo com correntes, antes de deixá-lo morrer lentamente de fome. Não mais aqueles suplícios em que o condenado era arrastado sobre uma grade (para evitar que a cabeça arrebentasse contra o pavimento), seu ventre aberto, as entranhas arrancadas as pressas, para que ele tivesse tempo de as ver com seus próprios olhos ser lançadas ao fogo; em que era decapitado enfim e seu corpo dividido em postas." A redução dessas "mil mortes" a estrita execução capital define uma moral bem nova própria do ato de punir (FOUCAULT, 2004, p. 15).

A punição passo a passo foi destituída da concepção de entretenimento. E qualquer coisa que pudesse apontar para esta direção era interpretada como um ato de cunho negativo; e como os ritos concernentes ao rito penal perdiam gradativamente a sua clareza, permitiu que fosse levantada uma suspeita de que tal cerimônia na verdade dava um "desfecho" ao delito e que com ele mantinha afinidades espúrias: assemelhando-o, ou até mesmo extrapolando-o em selvageria, habituando a platéia a uma brutalidade de que todos queriam estar afastados, pois a freqüência dos crimes era tão constante que fazia o carrasco se parecer com os criminosos os quais ele executava, conseqüentemente os juízes aos assassinos, pois a crueldade era tamanha que nos últimos momentos os papéis eram invertidos, transformando o flagelado um objeto de compaixão e de admiração (FOUCAULT 2004, pag 176).

Como consequência das novas ações sociais o estado se viu obrigado a reinterpretar as normas destinadas a execução e a todos os tramites que levavam até ela, e dentre as mudanças referentes ao assunto percebemos que a outrora explicita e propagada contemplação dos atos punitivos não podiam mais ser compartilhados com a população de modo geral, por isso quanto mais longe dos olhos da sociedade os métodos punitivos fossem aplicados melhor, pois tanto a sociedade quanto o estado que a gerencia começam a se enxergar como atores sociais que não mais se deleitavam com a dor alheia e sim passavam, de certa maneira, a compartilhar desta dor por estar impondo a outro semelhante tal castigo.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando varias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrai; sua eficácia e atribuída a sua fatalidade não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido e que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que esta ligada a seu

exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor.

Desde então, o escândalo e a luz serão partilhados de outra forma; e a própria condenação que marcara o delinquente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença; quanto a execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sob a marca do sigilo. É indecoroso ser passível de punição, mas pouco glorioso punir. Dai esse duplo sistema de proteção que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe. A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena (FOUCAULT, 2004, p. 13).

1. 4 Prisão: uma invenção sólida e invisível.

Os novos rumos adotados pelo estado exigiam que práticas utilizadas por antigos regimes políticos caíssem em desuso, sendo assim, tudo o que se refere ao *modus operandis* das etapas que envolviam a imposição de penas precisava mudar, e de modo em geral a principal mudança encontrada nas ações de ordem punitivas está no objeto a ser penalizado. Em quanto que ao longo de vários séculos o alvo das punições era quase sempre a retirada da vida do condenado, a Idade Moderna traz consigo os frutos das ideias plantadas no período histórico antecessor a ela. O movimento denominado de Humanismo, nos idos da Idade Média, traz em sua essência além de resgatar e valorizar a produção intelectual durante a Idade Antiga, torna o ser humano o grande beneficiário de todas as ações produzidas pela humanidade daquele ponto em diante, evidentemente em detrimento do pensamento teocêntrico. Destarte a importância que a vida adquiriu no período subsequente nada mais foi que uma das consequências das ideias propagadas anteriormente pelos humanistas (AQUINO, 2006, p. 121)

Por isso a vida começa a ser entendida como um bem de extremo valor, e o Estado que se ergue neste momento possui o ideário humanista, logo a forma de punir precisava se adequar a filosofia adotada pela nova sociedade. A solução era eleger alguma coisa que pudesse ser tão importante quanto à vida, mas que não fosse tão essencial quanto ela, algo que pudesse ser simultaneamente suprimido do indivíduo, utilizado como medida punitiva e restituído a ele como prova de benevolência do novo estado. A solução não tardou em chegar, de acordo com o novo modelo de sociedade depois da vida o que mais tem valor é a liberdade

individual. Eis que juntamente com a nomeação dos valores sociais o sistema penitenciário é concebido, evidentemente que o modelo criado para o praticado hoje sofreu vários ajustes ao longo dos anos, contudo, a sua ideia permaneceu inalterada, algo precisava sentir a pressão da reprovação social, não havia mais espaço para a tomada indiscriminada da vida e para os flagelos impostos ao corpo. Entretanto o sistema que surge escolhe outra vítima para sentir as sanções, a mente dos condenados, a final, quando a liberdade se torna o segundo maior bem do ser humano, o estado impõem uma penalidade que arrasta para o mesmo campo as proposições filosóficas e pessoais (CHAUÍ, 2000,p. 289).

A civilidade evocada pelos novos comandantes da ordem social não podia conviver harmoniosamente com os atos praticados pelos povos que agora recebem a alcunha de bárbaros, todos os esforços que seriam concentrados para evitar em qualquer instante a possibilidade de assemelhar a sociedade daquele momento com as suas antecessoras. Era preciso permanecer severo para que o estado em um primeiro estágio fosse temido e posteriormente respeitado de acordo com os pensamentos maquiavélicos, e ao mesmo tempo demonstrasse a importância que todos hipoteticamente tinham para o sistema sem privilégios, fraternal e igualitário que nascia. Ou seja, era imperativo fazer com que os ideias do estado liberal encontrassem eco no seio da população. A suspensão de um dos pilares desta nova sociedade, a liberdade, tinha com propósito a exploração do sentimento de participação deste novo horizonte que se descortinava na humanidade. Deste modo, o estado substituíu a quase a altura os castigos impostos em outros tempos, antes o corpo era o foco dos objetos torturantes, agora ele é o instrumento de flagelo, pois é ele que carrega as marcas dos trabalhos forçados ou do afastamento dos entes queridos devido ao encarceramento.

Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas “físicas”: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena (FOUCAULT, 2004, p. 14).

O fato de novos métodos terem sido constituídos não impede que paradoxos e disparidades sejam detectados, é correto que a máquina de tortura estatal foi desmontada e banida, todas as técnicas que se destinem a este fim foram oficialmente abolidas, cabe aqui ressaltar que jamais esquecidas como as praticadas nas dependências de órgãos oficiais no Brasil durante o período de Regime Militar (GASPARI, 2002, p. 55).

Dentre as disparidades encontradas na nova versão punitiva do estado está a substituição do corpo técnico e funcionários que possibilitam o exercício da máquina repressora estatal. Os indivíduos que durante muito tempo desempenharam o papel de guardar e de executar passaram por profundas transformações em seus ofícios, cargos e atribuições foram criados e outros foram extintos, e o maior exemplo disso foi a extinção da figura do carrasco. Entretanto, o que se percebe que a alteração resume-se grandemente a mudança de nome das funções e a atenuação de atividades que antes eram feitas mais explicitamente. Mesmo sendo consenso que a medida de grande impacto do governo liberal seja a restrição da liberdade, alguns países ainda utilizam a pena capital como punição máxima, e convenientemente encontramos velhas profissões sendo executadas por novos profissionais com seus novos métodos.

O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva. É preciso refletir no seguinte: um médico hoje deve cuidar dos condenados à morte até ao último instante — justapondo-se destarte como chefe do bem-estar, como agente de não-sofrimento, aos funcionários que, por sua vez, estão encarregados de eliminar a vida. Ao se aproximar o momento da execução, aplicam-se aos pacientes injeções de tranqüilizantes. Utopia do pudor judiciário: tirar a vida evitando de deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor. O emprego da psicofarmacologia e de diversos “desligadores”, fisiológicos, ainda que provisório, corresponde perfeitamente ao sentido dessa penalidade “incorpórea” (FOUCAULT, 2004, p. 14).

Imponente, austera, solene, grandiosa, sombria, amedrontadora, totalitária e proprietária de uma atmosfera completamente *sui generis*, esta é a grande invenção do estado liberal burguês, a prisão. É importante frisar que o papel dos cárceres,

masmorras, calabouços ou qualquer outro local que tenha servido de abrigo aos presos não faziam parte dos processos punitivos com já mencionado antes, apenas o guardavam para eles aguardassem o julgamento e posterior execução da sentença proferida. O que a sociedade vê é a integração de um edifício no contexto das ações coercitivas do estado, daí a necessidade de construí-la primeiramente no plano ideológico e posteriormente no plano físico. Tal peculiaridade tornou possível apontar que o discurso da criação surge antes mesmo do que a prisão propriamente dita, afinal o intuito da construção destes complexos arquitetônicos tinham como proposta apresentar à sociedade a possibilidade de punir os infratores retirando deles os novos objetivos do estado e paralelamente torná-los “pessoas melhores”.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (FOUCAULT, 2004, p. 195).

A racionalidade assume o lugar de destaque nas mentes da sociedade que a elegeu como sinônimo de progresso e de certa de boas conquistas para todos, assim sendo a prisão é entendida como um exemplo deste progresso, haja vista que todos compartilham dos ensinamentos humanistas, logo, as convicções burguesas urgiam alcançar todas as esferas da atividade da coletividade. A reboque era a chance de provar para todos que o estado não faz distinção do infrator e que submete o infrator independentemente de sua posição social, na prática percebeu-se que não seria assim e que as falhas do sistema estavam em grande parte na falta de acesso de todos os condenados ao sistema que absorve, antes de ser jurídica, a penalidade é social.

No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares. A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à "humanidade". Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária. Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o

poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um deles é igualmente representado; mas, ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processos de dominação característicos de um tipo particular de poder. Uma justiça que se diz "igual", um aparelho judiciário que se pretende "autônomo", mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, "penas sociedades civilizadas" (FOUCAULT, 2004, p. 195).

É interessante notar que um dos motivos que levaram a edificação prisional a se tornar o sustentáculo da engrenagem punitiva do estado pode estar na valorização do conceito delegado a educação, visto que dentre um dos cursos propagados pelo estado encontra-se a crença de que a educação é um instrumento de grande valia para a obtenção dos resultados almejados pelo governo. A confiança nos métodos educacionais se torna mais um exemplo da linha de atuação do pensamento humanista, que prima trabalhar na mente do indivíduo ao invés de seu corpo especificamente. Sai a manipulação e entre o manuseio com as questões referentes a mente humana, é devido a isto que a sociedade da época acaba absorvendo a prisão como um possibilidade de apagar da memória a utilização de atos que agora parecem tão brutais que, segundo a visão humanista, destituem o ser humano da condição de “ser superior da natureza”.

A prisão ganha tanta importância que sua falta gera um desconforto aos que tentam supor a sua ausência. Cabe ressaltar que mesmo diante de suas falhas, os seus defensores não aceitam, ou não querem aceitar, que haja a possibilidade de que um outro ícone possa ser criado e que acomode tão bem e simultaneamente as ideias de castigo e ação estatal. Por mais que se tenha a noção que se uma prisão não atende aos seus propósitos iniciais que são o castigo e a ressocialização associado à manutenção do bem estar e da dignidade do indivíduo que ali se encontra, ela irá gerar um efeito completamente contrário aos objetivos de sua criação. Neste instante instaura-se uma dicotomia, mesmo sendo um grande de uma instituição que jamais funcionou como deveria, ela representa o mal do qual mais precisamos.

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e entretanto ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. Pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história: Não foi o acaso, não foi o capricho do legislador que fizeram do encarceramento a base e o edifício quase inteiro de nossa escala penal atual: foi o progresso das ideias e a educação dos costumes.

E se, em pouco mais de um século, o clima de obviedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não "vemos" o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão (FOUCAULT, 2004, p. 195-6).

Igualdade de tratamento, ausência da aplicação torturas corporais, delitos que são mensurados de acordo com a sua gravidade pela escala temporal, possibilidade de reutilização do indivíduo, estes são apenas algumas das visões apresentadas pela implantação do sistema carcerário, o que permite solidificar a ideia da prisão no seio da sociedade como um instrumento que antes de tudo representa a própria sociedade e que por meio dela a vingança (punição) se alia a concepção de castigo (justiça).

Essa "obviedade" da prisão, de que nos destacamos tão mal, se fundamenta em primeiro lugar na forma simples da "privação de liberdade". Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento "universal e constante"? Sua perda tem portanto o mesmo preço para todos; melhor que a multa, ela é o castigo "igualitário". Clareza de certo modo jurídica da prisão. Além disso ela permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua "obviedade" econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para "pagar sua dívida". A prisão é "natural" como é "natural" na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas (FOUCAULT, 2004, p. 195-6).

Mais do que justificada a prisão e tudo o que ela representa esta resguardada por toda a sociedade que emergiu após a Idade Média, que encontrou no sistema penitenciário que nascia a possibilidade de reabilitação de pessoas que outrora eram simplesmente exterminadas do meio social, nesta nova visão social o delito continua ser alvo de execração pública, entretanto, o indivíduo que o comete merece uma nova oportunidade, e esta se dá por meio um processo de reabilitação social que somente a prisão pode oferecer, e isto acontece primeiramente através da privação temporária do gozo do maior direito da nova sociedade a liberdade. O discurso liberal é cheio de bons propósitos como pode ser observado anteriormente, o que se vê, no entanto é um sistema criado realmente para privar a pessoa de sua liberdade, mas somente a privação não teria efeito se junto com ela não fosse posto em prática uma estrutura que podemos chamar de no mínimo perversa que é o

sistema de inculcação das regras impostas pelo estado aos presos, cabe ressaltar que estas regras estatais para melhor assimilação coletiva assumem a ideia de bem comum, daí o conceito de que quando o condenado deixa à prisão a dívida que ele teria com a sociedade esta paga.

Mas a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos. Como não seria a prisão imediatamente aceita, pois se só o que ela faz, ao encarcerar, ao retrainar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social? A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente. Esse duplo fundamento - jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro - fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez. Uma coisa, com efeito, e clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma "detenção legal" encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (FOUCAULT, 2004, p. 195-6).

2. CAPÍTULO II – HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

2. 1 A gênese do sistema carcerário no Brasil.

O sistema penitenciário não acaba na muralha do presídio. A fronteira visível e palpável, símbolo da repressão e da autoridade do Estado, perdeu a condição de limite dos indivíduos os quais ali estão confinados, um certo desleixo caracterizou um passado recente e foi fruto justamente desta concepção errônea, onde achavam que pelo fato do condenado estar em uma penitenciária o problema estaria resolvido, por tal razão se deixou de investir na renovação e na evolução do sistema prisional (Oliveira, 1997, p. 203).

Acreditava-se que tudo estava bem do modo como estava e acreditava-se que pouca ou nenhuma alteração seria necessária e esta crença foi brutalmente quebrada, e esta contra-reação dos novos desafios foram lançados contra a sociedade por meio do Regime Disciplinar Diferenciado. O encerramento do indivíduo no sistema prisional poderia ser uma solução simples. O criminoso estava preso e ponto final. O que aconteceria depois não era digno de despertar a atenção social.

Os presídios eram então um retrato da sociedade imóvel. Sua dinâmica era lenta. Os gerentes e a política administrativa pouco se preocupavam com esta aparente calma. Mas ninguém poderia negar que dentro deste corpo aparentemente estagnado já existiam grupos organizados. Na maior parte das vezes meras repetições de quadrilhas que exerciam sua tendência criminosa na rua. e que uma vez presos tendiam a se reunir da mesma maneira.

A Lei de Execuções Penais procura atender ao princípio da classificação penitenciária, como prevê a Constituição em seu artigo 5º, inciso XLVIII, ao dizer que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

A LEP é a lei que regula os direitos e deveres dos detentos com o Estado e a sociedade, impondo normas fundamentais a serem aplicadas durante o período de prisão. Em seu artigo 1º estabelece a oferta de condições que propiciem harmônica

integração social do condenado, que se cumprida integralmente uma grande parcela da população penitenciária alcançaria êxito em sua reeducação e ressocialização.

A Lei de Execuções Penais, nos artigos 82 a 86, trata das disposições gerais sobre os estabelecimentos penitenciários. O artigo 82 prevê diferentes tipos de estabelecimentos penais, os quais são destinados às execuções das penas privativas de liberdade, à execução da medida de segurança, a custódia do preso provisório e aos cuidados do egresso.

Já o artigo 83 prevê que o estabelecimento penitenciário deverá ter dependências com áreas de serviços para as atividades do tratamento reeducativo, sobrepondo-se às imposições de segurança

O preso não só tem deveres a cumprir, mas é sujeito de direitos que devem ser reconhecidos e amparados pelo Estado. O detento não está fora do direito, pois mantém uma relação jurídica com o Estado, pois exceto os direitos perdidos e limitados por sua condenação, sua condição jurídica é igual à das pessoas não condenadas.

Dentre os direitos e deveres que derivam da sentença do condenado temos, entre outros:

- a-) direito à vida: correspondendo a obrigação quanto a assistência material, à saúde, assistência jurídica e religiosa;
- b-) direitos civis: direito de propriedade, de família, das limitações da prisão;
- c-) direitos sociais: à educação, ao trabalho remunerado, juntamente com os benefícios da seguridade social, descanso, pecúlio e remuneração;
- d-) direito ao tratamento reeducativo.

Assim, como a LEP em seu artigo 41 enuncia os direitos do preso, o Código Penal também dispõe em seu artigo 38 que:

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Dentre esses e muitos outros artigos e leis percebemos que os condenados não conhecem, muitas vezes, na prática os seus direitos. O que se percebe no sistema carcerário é a violência física, psicológica e sexual, entre presos e agentes e entre os próprios presos, a superlotação penitenciária abriga detentos primários a ter uma convivência com presos de alta periculosidade e praticantes de crimes hediondos, além do descaso verificado com os portadores do vírus HIV.

Esses fatos nos mostram claramente a não observância das normas de proteção do detento, ficando assim mais difícil a sua recuperação e são poucos

aqueles que conseguem voltar para a sociedade recuperados, impossibilitando que tenham uma nova oportunidade, já que muitos regressam ao cárcere em pouco tempo, pois devido aos muitos anos enclausurados não conseguem administrar a liberdade, voltando para cadeia na maioria das vezes, muito mais perigosos.

2. 2 Período Colonial: ordenações filipinas.

No ano de 1603 o Brasil vivia sobre as Normas das Ordenações Filipinas ¹ vigorando do tempo colonial até os primeiros anos do Império e em todas as colônias Portuguesas. Essas ordenações foram marcantes pela exorbitância das penas, que alcançavam com extremo rigor fatos às vezes insignificantes; pela desigualdade de tratamento entre os infratores; pela confusão entre direito, moral e religião, e por muitos outros vícios.

As execuções eram realizadas por meio da utilização da fogueira ou forca, e em alguns casos ocorria à retirada dos membros superiores ou somente as mãos do execrado. Essas penalidades ficaram reservadas para os casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos, configurando uma mudança importante, pois no antigo regime, a pena de morte era prevista para mais de setenta infrações.

Em 1835, como reação ao levante dos mouros (negros muçulmanos) ocorrido na Bahia, uma lei draconiana ampliaria as hipóteses de pena capital para escravos que cometessem o assassinato, ou mesmo tentassem matar e ou ferir gravemente seu senhor ou feitor.

Tivemos no Brasil o caso de Tiradentes que, acusado de crime de lesa-majestade (traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado), “ele teve a cabeça cortada, pregada em um poste, e o corpo cortado em quatro quartos, como forma de expor a dor, o sofrimento, o suplício” (DOTTI, 1998, p. 21).

A permanência da Corte Portuguesa no Brasil, por mais de uma década, não trouxe nenhuma mudança ao nosso sistema penal, nem a proclamação da independência do país conseguiu marcar o início de novo período na história do nosso Direito Penal. A evolução, entretanto, foi se operando com o passar dos

¹ Conjunto de regras, determinadas por Dom Felipe, Rei de Portugal, a serem executadas no Brasil. No Direito brasileiro é conhecido como primeiro código Penal, no período do Brasil Colônia.

tempos, e em plena vigência das Ordenações Filipinas, em Portugal, espíritos adiantados propugnaram pela renovação das leis.

2. 3 Período Brasil Império.

Com a independência e a Carta Magna de 1824, veio a necessidade de se substituir a legislação do Reino. O espírito que dominou o Código Criminal do Império estava antecipado na Constituição de 1824. Este código estabelecia as relações do conjunto da sociedade, zelando tanto pelos detentores de escravos quanto da “plebe” e dos cativos.

Fixava três tipos de delito: os públicos, compreendidos como aqueles contra a ordem política instituída, o Império e o imperador - dependendo da abrangência seriam chamadas de sublevação, revoltas, rebeliões ou insurreições; os crimes particulares, praticados contra a propriedade ou contra o indivíduo e, ainda, os policiais, contra a civilidade e os bons costumes. Nestes últimos encontravam-se incluídos os que praticavam a luta denominada de capoeiras, os vadios, as organizações de caráter sigiloso (as sociedades secretas) e a prática da prostituição. Os crimes de imprensa eram também considerados de ordem policial.

Em essas situações citadas, cabia ao governo imperial, de acordo com o seu entendimento as penalidades que estavam contidas no código como, por exemplo, prisão temporária ou perpétua, com ou sem trabalhos compulsórios, desterro ou condenação à morte.

As características mais importantes desse código são: o fim da aplicação da pena capital para os crimes considerados de natureza política; a imprescritibilidade das penas; o desagravo do dano causado pelo crime; o ajuste premeditado entre dois ou mais indivíduos passa a ser considerado agravante, para a realização do crime; a responsabilidade consecutiva nos delitos de imprensa.

Em 16 de dezembro de 1830 o código em questão transformou-se em lei, tornando-se assim o primeiro Código Penal independente de toda a América Latina.

Na época, as idéias liberais encontravam-se no seu ápice. A publicidade dos conceitos individualistas, produzidas quase ao mesmo tempo na Europa (França) e na América (Estados Unidos) estava em efervescência. Era apropriado que, os

valores em questão, fundamentassem a Constituição Federal, configurando-se então uma das mais desenvolvidas (DOTTI, 1998, p. 66).

Este avanço pode ser entendido com as propostas apresentadas em seus artigos e incisos, os quais estão impregnados com a concepção humanista, nota-se também os mecanismos que iriam defender os interesses liberais, principalmente no que concerne as práticas do novo modo de produção econômico, o qual precisava naquele momento de todo um suporte legislativo para a sua perpetuação. Mas o que se viu na constituição destas leis é justamente todo o arcabouço necessário para os ideais liberais e futuramente burgueses pudessem se desenvolver, como nos informa.

O seu art. 179 reuniu de forma completa, a enumeração dos direitos e garantias individuais. Pelo que este preceito consignou, podia-se vislumbrar a orientação do Código Criminal por vir.

O inciso 2.º desse artigo dizia: “Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública”. É manifesto que o legislador se inspirava na doutrina de Bentham, segundo a qual os sistemas legislativos deveriam se basear na utilidade das coisas.

O inciso 3.º firmava o relevante princípio da irretroatividade da lei, cuja incidência no terreno repressivo consubstancia uma das essenciais garantias à liberdade dos cidadãos.

Assim dispunha outros incisos do art. 179, referentes, a matéria penal:

Inciso 4.º: “Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública”;

Inciso 5.º: “Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e nestes, dentro de 24 horas, contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas, ou outras povoações próximas aos lugares da residência do juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável que a lei marcará, atenta a extensão do território, o juiz, por uma nota por ele assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes dos seus acusadores, e os das testemunhas, havendo as”;

Inciso 6.º: “Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita”;

Inciso 7.º: “Nenhuma pena passará da pessoa do seu delinqüente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes, em qualquer grau que seja”;

Inciso 8.º: “As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes”.

O Código Criminal do Império revelou o acolhimento dado às idéias liberais. Depois do Código Criminal de 1830, adveio o Código de Processo de 1832, também imbuído do espírito liberal, sendo este estatuto de suma importância para a legislação brasileira, porque constituiu, até o fim de 1941, a sua lei processual em matéria repressiva. (BATISTELA, 2006, p. 107).

2. 4 Brasil República e a metamorfose prisional.

A República é proclamada em 1889, acentuou-se a necessidade de se promover reforma na legislação criminal, mesmo porque já haviam se passado seis décadas desde a publicação do Código do Império, e as suas normas ficaram ultrapassadas por não mais atenderem as demandas sociais.

Campos Sales, o então Ministro da Justiça do governo provisório, ratificou a tarefa que havia sido destinado a Batista Pereira na elaboração do novo Código.

Em pouco tempo o projeto foi estruturado e rapidamente entregue ao Governo, onde foi submetido à avaliação de uma comissão liderada pelo próprio Campos Sales. Em 11 de outubro de 1890 o novo código foi aprovado por meio de decreto, o que acarretou a sua transformando-se em lei, ou seja, o Brasil passava a ter uma nova legislação penal.

Por ter sido feito com uma celeridade exagerada, várias falhas técnicas tornaram-se evidentes, sendo por isso objeto de críticas, que contribuíram para abalar seu prestígio, o que dificultou a aplicação do novo Código.

Para solucionar os problemas apresentados, o Poder Executivo elaborou um projeto para a criação de um novo Código. Após de várias tentativas, o projeto final foi apresentado em 1940, em 7 de dezembro do mesmo ano o novo código foi promulgado. 1º de janeiro de 1942 o novo código entrou em vigor.

Após 1890, Vicente Piragibe, reuniu toda a legislação penal produzida referente ao Código Penal, esta atitude culminou com a elaboração de uma coletânea denominada de “Consolidação das Leis Penais”, obra de imenso valor, pois facilitava o acesso de todas as pessoas à informações concernentes aos direitos penais vigentes.

Para elaborar o Código de 1940, Os legisladores brasileiros inspiraram-se nos Código Italiano e Suíço, criados respectivamente em 1930 e 1937, onde o primeiro é denominado de Código de Rocco, já a contribuição do segundo se deu em virtude das inúmeras soluções adotadas. As modificações apresentadas pelo novo código reforçam ainda mais os valores e os princípios liberais e reforçam as intenções do estado em utilizar o cerceamento da liberdade como principal instrumento coercitivo.

Embora elaborado durante regime ditatorial, o Código Penal unifica fundamentalmente as bases de um direito punitivo democrático e liberal. Na parte geral do Código, temos por base o princípio da reserva legal; o

sistema de duplo binário; a pluralidade de penas privativas da liberdade; a exigência do início da execução para a configuração da tentativa; o sistema progressivo para o cumprimento da pena privativa de liberdade; a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Na parte especial, dividida em onze títulos, a matéria se inicia pelos crimes contra a pessoa, terminando pelos crimes contra a administração pública. Não há mais pena de morte e nem de prisão perpétua, e o máximo da pena privativa de liberdade é de 30 anos (BATISTELA, 2006, p. 208).

Uma reforma na legislação criminal foi realizada pelo governo, em 1961, e coube a Nelson Hungria, para que a realizasse, o qual era mestre de Direito Penal Brasileiro.

A parte geral foi modificada, e dentre as modificações mais impactantes foi a extinção do sistema do duplo binário (medidas de segurança detentivas para imputáveis), em seu lugar foi adotado o sistema vicariante (pena ou medida de segurança), nas situações em que o agente é considerado semi-imputável. Concomitante com a nova Parte Geral do Código Penal foi promulgada a Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

Dessa forma a visualização de forma breve da história do sistema prisional nos revela suas transformações e interpretações em busca de uma trajetória punitiva eficaz, por mais que isso jamais tenha sido alcançado em sua plenitude. No princípio, o emprego da punição deveria causar pânico. Segundo (FOUCALT, 2004, p. 93) no preso, o corpo é prisioneiro da alma, que passa por suplícios muito além do que os olhos podem ver.

2. 5 O Sistema Prisional nas Terras Amapaenses.

Quando o Amapá ainda pertencia a colônia do Grão Pará o Senador Justo Chermont preocupou-se com a colonização das fronteiras, isso em meados do século XX. Foi quando em 1919 encaminhou uma missão até Oiapoque, constituindo-se assim o Centro Agrícola de Cleveland (nome dado em homenagem ao Presidente Norte-Americano). Fato que deu início a colonização daquela área, o que mais tarde em função do conflito da primeira república, foi transformado em colônia Penal pelo Presidente Arthur Bernardes, devido ao grande número de presos políticos que eram isolados nessa colônia, chegando a ter cerca de 1.030

prisioneiros. Já se iniciava a desorganização que refletiria até os dias atuais, pois aquela não havia sido projetada para tal função, passando após 13 anos de seu declínio, para os cuidados do Exército Brasileiro em 1940.

Em virtude da forte presença de Franceses nas terras do Amapá, o Rei de Portugal Dom Pedro II determinou que fosse construída uma Fortaleza para defesa da Região. E em 1764, o governador do Maranhão e Grão-Pará, Fernando da Costa Ataíde Teive, obedecendo às ordens do rei mandou construir a Fortaleza de São José de Macapá, inaugurada em 19 de março de 1782. Porém nunca foi utilizada para combater estrangeiros. (MORAIS, 2010, p. 17).

Com o advento da transformação do Amapá em Território Federal ainda no século XX a vila de Macapá também ganha em 1944 status de capital do Território. Essa transformação deveria ser benéfica para o crescimento, no entanto ao que diz respeito as cadeias o lugar utilizado ainda foi a ²Fortaleza de São José de Macapá.

A Fortaleza sobreviveu a muitos anos de abandono, até a criação do Território Federal do Amapá, em 1943, quando passou a sediar o comando da Guarda Territorial, transformando-se suas casamatas no presídio da cidade. Essa situação foi revertida, quando o Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional (IPHAN), em 1950, homologou o tombamento da Fortaleza de São José de Macapá, que passou a ser centro social cultural de lazer da cidade, onde comemoravam-se, bem no estilo da época, as datas cívicas e os feriados nacionais e locais. Ainda na década de 1950, seus prédios abrigavam a Imprensa Oficial, o Museu Territorial e o 26º Pelotão BC - Tiro de Guerra 130 do Exército. E, em março de 1964, a repressão de regime militar, serviu de cárceres para presos políticos - intelectuais, trabalhadores e lideranças sindicais (CAMILO, 2009, p 200).

Foi o então governador da época, Janary Gentil Nunes, que em 1943 declarou cadeia Pública a fortaleza de São José de Macapá, ficando a custódia dos presos de justiça do território ao Governo Local.

Com o tombamento da Fortaleza³ em 22 de março de 1950, a cadeia pública perdeu sua função. Dessa forma em 1960 o governo iniciou a construção do Presídio de São João que ficou conhecido pelo nome de Beiról⁴. O espaço abrigava simultaneamente homens e mulheres sem qualquer distinção. No entanto devido a falta de estrutura adequada em 1964 com o golpe militar foi determinado pela capital da república que a fortaleza fosse novamente utilizada como penitenciária, ficando

² A Fortaleza foi construída por soldados prisioneiros em combates, artífices, escravos africanos, indígenas e prisioneiros de degredo, no século XVIII (FERREIRA e VALOIS, 2006)

³ O governo Federal através do Serviço de Patrimônio Histórico (SPHAN), deu reconhecimento histórico e arquitetônico a Fortaleza de São José de Macapá.

⁴ O nome "Beiról" é atribuído a um antigo paredão rochoso que existia naquela região no século passado que servia de "stand de tiro" aos artilheiros da Fortaleza de São José. Posteriormente esse mesmo nome foi atribuído ao bairro.

assim destinado o local aos presos políticos, que ficaram sob os cuidados dos guardas territoriais (MORAIS, 2010, p. 76).

Em vinte anos a contar da construção do Presídio do Beírol a cidade de Macapá cresceu, e com isso o aumento da criminalidade também aumentou, gerando uma superpopulação carcerária, tendo em vista que a capacidade dessa era de 150 presos.

Nas proximidades do presídio surgiu um bairro denominado “Beírol”, fazendo com que o governo preocupado com a segurança das pessoas que moravam ali, iniciasse uma discussão para onde poderiam ser levados os presos que cumpriam pena no Presídio, levando-se em consideração as péssimas condições físicas e estruturais do local.

O governador da época Annibal Barcellos, tendo por obrigação que cumprir o que dizia a lei 7.210 de 1984 - LEP mandou construir a colônia Agrícola do Amapá na rodovia Duque de Caxias ainda na década de 80. Cumprindo assim o que dizia a Lei em seu artigo 1º: A execução Penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado (MORAIS, 2010, p.69).

Dessa forma o Beírol foi desativado e a colônia agrícola conhecida como “cajual” pela quantidade de cajueiros nativos, receberia todos os presos, que seriam vigiados pelos guardas de presídio e policiais militares.

Acreditava-se que os problemas estariam resolvidos, no entanto faltou planejamento no que tange o crescimento da população carcerária e o que seria solução acabou refletindo em mais problemas, pois já estava errada a denominação colônia, tendo em vista que todos presos eram encaminhados para cumprir pena neste local, onde deveriam seguir apenas aqueles de regime semi-aberto. Valendo-se da falta de estrutura física segue a despreocupação com a ressocialização, pondo abaixo tudo o que o rege o artigo supracitado LEP.

Mudou-se a nomenclatura diversas vezes, em 80 a colônia passaria a ser chamada Complexo Penitenciário do Amapá/COPEN, posteriormente com a transformação de território para Estado em 88 chamou-se Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, para em 2004 ser renomeado de Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá. Porém as mudanças estruturais não acompanharam a realidade vivida em cada momento, ocasionando

progressivamente um inchaço carcerário acompanhado até os dias atuais.

O Presídio do Amapá já tem nome e data de criação e assim como a maioria dos presídios Brasileiros caminha lentamente em seu aspecto físico e ao que promulgou a LEP em seu artigo 11, determinando que a assistência será material, á saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Confirmado pela visita do Conselho Nacional de Justiça – CNJ ao IAPEN⁵.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça-DEPEN/MJ (2010)⁶, mostraram que o Brasil possui 469,546 presos distribuídos em 1.771 unidades penais. Ficando o Amapá entre aqueles Estados que menos encarcera⁷. Contraditório se levarmos em consideração a realidade da Penitenciaria do Estado do Amapá, reforçando que o espaço físico e a falta de política prisional para acompanhamento desse preso desde a entrada até o retorno dele ao convívio social torna a pena ainda mais longa (BARBOSA, 2011, p.76).

⁵ A situação do IAPEN é muito grave, a superlotação está fora das normas do Departamento Nacional de Políticas Criminais e da ONU. Os internos do IAPEN não fazem absolutamente nada, estão completamente ociosos, em um ambiente insalubre, tornando-os piores”, alertou.

⁶ Sistema de Informações Penitenciárias-INFOPEN, que tem como objetivo oferecer informações quantitativas detalhadas sobre o perfil dos internos penitenciários dos Estados Brasileiros.

⁷ No Amapá 1.897 internos, população carcerária (Infopen 2010- segundo semestre).

3. CAPÍTULO III – OS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS NO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ

3.1 Da formação escolar a qualificação profissional

O direito a educação previstos em diferentes instrumentos legais, estando sintetizado na Constituição Federal de 1988 (art. 205) é visto e tratado muitas vezes como benefício ou privilégio. Inclusive muitos trabalhadores penitenciários acreditam que qualquer ação positiva para os presos significa premiar o comportamento criminoso. Dessa forma pode-se observar lógicas opostas: a educação que busca a emancipação e a promoção da pessoa e a da segurança que quer manter a ordem e a disciplina por meio do controle totalitário e violento, subjugando os presos. São procedimentos nada educativos. A educação deve ser considerada como um dos meios para promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperarem a liberdade (BARBOSA, 2011, p.65).

Essa posição talvez seja compartilhada pelos apenados que compreendem que o caminho do encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador da prisão, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidade e emprego.

3. 2 Os Projetos Sociais de inclusão no mercado de trabalho do apenado do IAPEN:

Alguns programas de trabalho foram criados no interior do IAPEN-AP para oportunizar os internos na questão do trabalho no período de 2004 a julho de 2011 segundo pesquisa feita no IAPEN.

Segundo a Coordenadoria de Tratamento Penal-COTRAP/IAPEN a sustentabilidade desses programas ainda é incipiente o que limita ainda mais o acesso de outros apenados. De acordo com as informações repassadas pela

coordenadora os esforços em busca de parcerias tanto com o governo como com a iniciativa privada são grandes, mas o que se tem são ajudas isoladas e pouca durabilidade pela falta de incentivos financeiros. Dentre os programas existe a marcenaria que criou a marca D`chanc⁸ e o projeto costurando a liberdade que funciona na Penitenciária Feminina⁹, foi criado, em 2006, e em 2008 e 2009 foram assinados os convênios com Maracatu da Favela¹⁰. O nome do projeto está associado à sua finalidade que é de contratar as detentas para confeccionar fantasias para a verde e rosa, em contrapartida, além da remuneração pelo serviço, elas recebem o benefício da remissão¹¹. Nesse convênio 11 apenas foram selecionadas. Outro convênio firmado entre SEMA e IAPEN foi feito em que foram confeccionadas as sacolas ambientais que seriam distribuídas e futuramente substituíram as sacolas de plástico de supermercado. Dentre pequenos trabalhos de corte costura para universidades particulares e outros, mas sempre um universo limitado de apenas era utilizado.

No entanto os projetos supracitados não chegaram a atingir o objetivo da inserção no mercado de trabalho, mesmo tendo gerado aprendizado e renda, não fazem o caminho do apenado ao retorno social ficando sendo mais de ocupação do que de inclusão, ressaltando que somente tinham mais oportunidades aqueles que já dominavam em certa medida o saber-fazer da profissão.

Em 01 de julho de 2010 foi celebrado um Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Financeira entre a Prefeitura de Macapá, Tribunal de Justiça, através da Vara de Execuções Penais e o Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN). Que viabilizou o projeto Liberdade e Cidadania¹². Juntamente com ele foi feito o cadastro no Conselho Nacional de Justiça - CNJ para o programa começar de

⁸ Marca dada aos moveis que são produzidos pelos apenados da marcenaria. Esse nome foi criado pelos educadores Penitenciários que trabalham diretamente na COTRAP, como forma de inserir o produto no mercado, evitando o preconceito na hora da compra caso fosse colocadas placas de identificação com a logo IAPEN. Os produtos são feitos por encomenda e vendidos por preços menores que do mercado, os presos que trabalham com essa produção ganham uma bolsa de \$150,00 reais.

⁹ O Prédio da Penitenciária Feminina foi inaugurado em novembro de 2005 e até dezembro de 2010 possuía uma população carcerária de 186 presas sendo 89 do regime provisório.

¹⁰ Nome de uma das escolas de Samba do Amapá que usa as cores verde e rosa.

¹¹ Redução da pena cada 3 dias trabalhados correspondem a menos um dia de reclusão

¹² Trabalha com a inclusão social de apenados dos regimes (semi-aberto e aberto) e egressos que desenvolvem atividades laborais nas diversas secretarias municipais, recebendo 75% do salário mínimo e auxílio financeiro para transporte (para os de regime aberto e egressos), além dos benefícios de remição de pena, capacitação para o trabalho, etc.

novo¹³. Esse projeto de inclusão no mercado de trabalho iniciou atendendo 45 apenados e até dezembro havia atendido 178 apenados.

Outro convenio foi assinado entre IAPEN e SEED que viabilizou o Projeto denominado Construindo Qualificação Profissional para (RE) inserção de Apenados no Mercado de Trabalho, feito por professores da escola São José¹⁴ e idealizado para atender 600 presos do Instituto Penitenciário IAPEN-AP dos regimes Fechado, Semi-aberto e aberto. Aprovado em seleção Publica no ano de 2007 teve seu inicio em novembro de 2009 é patrocinado pela Petrobras.

Por constatarmos que esse Projeto era o mais completo em termos de inserção no mercado das pessoas privadas de liberdade, a pesquisa se tornou mais centrada no acompanhamento das atividades que estavam sendo executadas e que movimentavam e refletiam em todos os setores daquela casa penal.

Cumprindo muitas exigências feitas pela empresa patrocinadora, o projeto chegou e causou muitas mudanças nas atividades diárias da Cadeia. Pois nunca na historia do IAPEN um número tão grande de apenados havia sido atendido com cursos de capacitação e principalmente com a intenção de uma vaga no mercado de trabalho.



Figura 2: Foto da placa de divulgação do projeto, exigência da Petrobras.
Fonte: Pesquisa de campo de 2010

¹³ O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil com o propósito de coordenar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução da reincidência.

¹⁴ Escola Estadual mantida pela Secretaria Estadual de Educação-SEED, funciona dentro do IAPEN e atende os apenados em todas as modalidades do ensino de Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Inserido na Linha de *Educação para a Qualificação Profissional*, o projeto ofereceu aos apenados da instituição com idade entre 18 e 50 anos cursos de curta e média duração voltados para a qualificação profissional desses sujeitos com vistas a sua reinserção na sociedade e no mercado de trabalho. Nesse sentido, os cursos ofertados tomaram como base a necessidade de mão-de-obra do mercado de trabalho e algumas funções cujas atividades eles geralmente desenvolvem no interior do instituto penitenciário.

Para autores como FOUCAULT (2004), que acredita na possibilidade de reeducação de apenados, afirma que sendo bem tratado, o infrator tem mais chances de ser reeducado e para emendar um indivíduo é preciso melhorá-lo e não o melhoramos fazendo-lhe o mal.

Dentre os 600 que o projeto terá que qualificar e/ou (re) profissionalizar 69 serão mulheres e 531 homens. Com essa ação serão beneficiados: os apenados porque aprenderão e/ou aperfeiçoar-se-ão em uma determinada profissão, o poder público, porque reduzirá os gastos com a manutenção do sistema carcerário e a sociedade porque receberá de voltada sujeitos com mais chances de exercer sua cidadania.

Todos do regime Fechado, semi-aberto e aberto podem participar. Porém a única exigência é que o interessado esteja matriculado ou concluído o ensino médio ou superior, incentivando com isso um aumento no nível escolar dos apenados, pois de acordo com os dados colhidos e apresentados na tabela de nº. 3 a baixa escolaridade é um fator preocupante nesse universo prisional agravado pela faixa etária mostrado na tabela de nº. 3 que aponta uma população muito jovem.

Dezesseis cursos foram ofertados de maio a novembro de 2010, dentre eles: culinária, maquiagem, penteado, corte costura, pintura em tela, pintura em tecido, manutenção de microcomputadores, informática básica, refrigeração, marcenaria, horticultura e culinária. Os cursos foram ministrados por instrutores contratados pela Coordenação do Projeto.

PROJETO **CONSTRUINDO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA (RE)INSERÇÃO DE APENADOS NO MERCADO DE TRABALHO**

ABERTA AS INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS DE:

APICULTURA
 CABELEIREIRO
 CORTE E COSTURA
 CULINÁRIA
 ELETRICIDADE DE AUTOMÓVEIS
 HORTICULTURA (APENAS REGIME ABERTO E SEMI-ABERTO)
 INFORMÁTICA BÁSICA
 MANICURE E PEDICURE
 MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
 MAQUIAGEM E PENTEADO
 MARCENARIA E CARPINTARIA
 MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS
 PINTURA EM TECIDO
 PINTURA EM TELA
 REFRIGERAÇÃO
 SERIGRAFIA



PROGRAMA **PETROBRAS**
 DESENVOLVIMENTO
 & CIDADANIA

BR **PETROBRAS**

Figura 3: Folder usado na divulgação nos pavilhões do IAPEN, exigência da Petrobras.

Fonte: Pesquisa de campo de 2010

Durante o período que estivemos acompanhando o Projeto percebemos que a receptividade e interesse eram ótimos advindos dos apenados, de acordo com depoimentos deles no geral a escola e o projeto eram como um oásis dentro do Sistema Penitenciário. Sentiam-se livres e valorizados e com melhores perspectivas. Até mesmo os familiares procuravam pela coordenação pleiteando uma vaga para seus entes ali reclusos. Mostrando a carência desse tipo de projeto na penitenciária.

No entanto acompanhamos as dificuldades diárias para que os cursos pudessem acontecer que iam desde a retirada dos alunos de seus pavilhões tanto para ir à escola como para os cursos e as tentativas de motim, fugas, ações jurídicas, visitas de autoridades que suspendiam as atividades do Projeto. Sendo 60% das 600 vagas disponibilizadas aos alunos da Escola São José, o público prejudicado era praticamente o mesmo, deixando claro que a relação entre a escola e o IAPEN era bastante tênue. Em muitos casos foi simplesmente burocrática e tensa, com disputas de espaços, pois as atividades 70% das vezes dependiam do bom humor dos gestores, coordenadores e agentes penitenciários, comprometendo a proposta do projeto. Pois ultrapassar qualquer limite era esta desrespeitando o campo de atuação do outro.

De acordo com as Regras Mínimas da ONU¹⁵ sobre medidas privativas de liberdade (nº59), para que se obtenha a reinserção social do condenado, o sistema penitenciário deve empregar, levando-se em consideração as suas necessidades individuais, todos por meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza e todas as formas de assistência de que pode dispor. O que era contraditório na prática vivida no IAPEN, com a mudança de rotina tendo em vista que os apenados beneficiados tinham que freqüentar as aulas diariamente e em contra turno às aulas de capacitação, viveu-se um dilema, quando por muitas vezes os alunos eram retirados das atividades sem qualquer comunicação por motivos diversos e muitas vezes banais.

Nesse período acompanhamos a certificação de alguns cursos que foram feitas tanto pelo Sistema “S” como por entidades governamentais e empresas privadas.



Figura 4: Certificação curso informática básica.

Fonte: Pesquisa de campo de 2010

A escola também inscreveu o projeto em concurso no ano de 2010, promovido pelo SESI, concorrendo com Instituições da região Norte/Nordeste,

¹⁵ As regras mínimas para tratamento de reclusos foram estabelecidas no I CONGRESSO da ONU sobre prevenção do delito e tratamento do delinqüente, em Genebra, no ano de 1955. o Brasil como Estado Membro da ONU, promulgou a Lei nº3.274 de 02/10/1975, dispondo sobre as regras gerais do Regime Penitenciário.

Construindo a Nação – 2010/2011, onde foi destaque social, pela execução do Projeto com pessoas com os direitos de liberdade privados.



Figura 5: Entrega do prêmio feito no Teatro do SESI/AP.

Fonte: Pesquisa de campo de 2010

A mídia local foi de suma importância, pois ao divulgar o projeto deu abertura para que a equipe psicossocial¹⁶ pudesse ter mais força com algumas empresas que entraram como parceiras na absorção da mão de obra de alguns reeducandos que estavam em regime semi-aberto ou aberto.

Porém em todos os eventos que participamos quase não víamos a presença de representantes do IAPEN, questionamento feito por muitas vezes e quase sempre a resposta era que tinham outros compromissos, no entanto a Vara de Execuções Penais se mostrava presente e atuante, fiscalizando e ajudando a suprir muitas carências que seriam de responsabilidade do IAPEN.

Nota-se que o Nosso Sistema Prisional do Amapá, ainda precisa levar mais a sério o que diz a lei para realmente alcançar mudanças relacionadas ao retorno desses indivíduos à sociedade. Pois mesmo estando comprovado com números que

¹⁶ A equipe psicossocial do Projeto é a responsável em buscar parceiros e acompanhar as atividades dos apenados que são inseridos no mercado

a maioria dessa população carcerária é composta por jovens com baixo nível escolar e muitos sem qualquer saber profissional, ainda se faz olhos fechados para o encaminhamento e busca de ferramentas para mudar essa realidade que começa com a educação escolar.

O inexpressivo número de pessoas presas que tem acesso á educação esconde outra realidade mais preocupante: não há, hoje, no país, uma normativa que regulamente a educação formal no sistema prisional, o que da margem para a existência de experiências diversas e não padronizadas que dificultam a certificação, a continuidade dos estudos em casos de transferência e a própria impressão de que o direito á educação para as pessoas presas se restringe á participação em atividades de educação não-formal, como oficinas (YAMAMOTO, 2009, p.11).

É notório também que a Escola São José tem feito dentro do Instituto o seu papel como instrumento de ressocialização, se interessando pelos apenados e buscando meios que supram a carência de políticas publicas voltadas para os apenados. Mesmo que outras entidades também tenham dado sua contribuição (igrejas, escolas, ONG, etc.) ainda não é o suficiente para tornar reais os sonhos daqueles que um dia depois de cumprir sua pena tenham uma oportunidade garantida de trabalho.

O Estado brasileiro tem sido historicamente incompetente para prover educação e trabalho ao preso. Constroem-se unidades prisionais sem espaço para oficinas de trabalho. Constroem-se unidades prisionais sem escolas. Existem escolas que não ensinam. A educação para o trabalho é absolutamente ignorada, quando existem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que podem ser utilizados para tal finalidade. (LEMGRUBER, 2004, p.336).

Durante muitos anos, ninguém dentro do Sistema Penitenciário se preocupou com a capacitação profissional do interno. Hoje ainda embora timidamente, inicia-se tal discussão. Acredita-se que por intermédio da qualificação profissional dos mesmos se consiga inseri-los ou (reinseri-los) no mercado da força de trabalho. Diante das questões explicitadas, varias são as indagações que merecem a nossa atenção, dentre elas: qual o real papel da educação no sistema penitenciário? Como deve se efetivar uma educação para adultos privados de liberdade?

Os dados da tabela 3 mostram que nem 1% de apenados analfabetos encontra-se inserido nos projetos do IAPEN, sem contar que apenas em 2011 foram

abertas duas turmas na escola São José para alunos analfabetos pelo projeto do governo Federal Brasil Alfabetizado, o que não foi suficiente dado a grande procura.

A própria direção da escola São José questionou-se se tal procura se deu pela exigência feita para ingresso no projeto Construindo Qualificação Profissional, que continua sua segunda etapa no ano de 2011, ressaltando que ainda em 2010 foi encaminhado à Assembléia do Estado uma solicitação por emenda Parlamentar para abertura de mais 200 vagas.

4.3 Perfil dos apenados do IAPEN que participam de projetos sociais de inserção no mercado de trabalho.

No caso do IAPEN-AP, a população carcerária era de 1.897 presos. Desse contingente com oscilações diárias, 1.767 do sexo masculino. Em suma maioria jovens entre 20 e 35 anos, cerca de 45%, oriundos de diversos estados brasileiros (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/ DEPEN 2008).

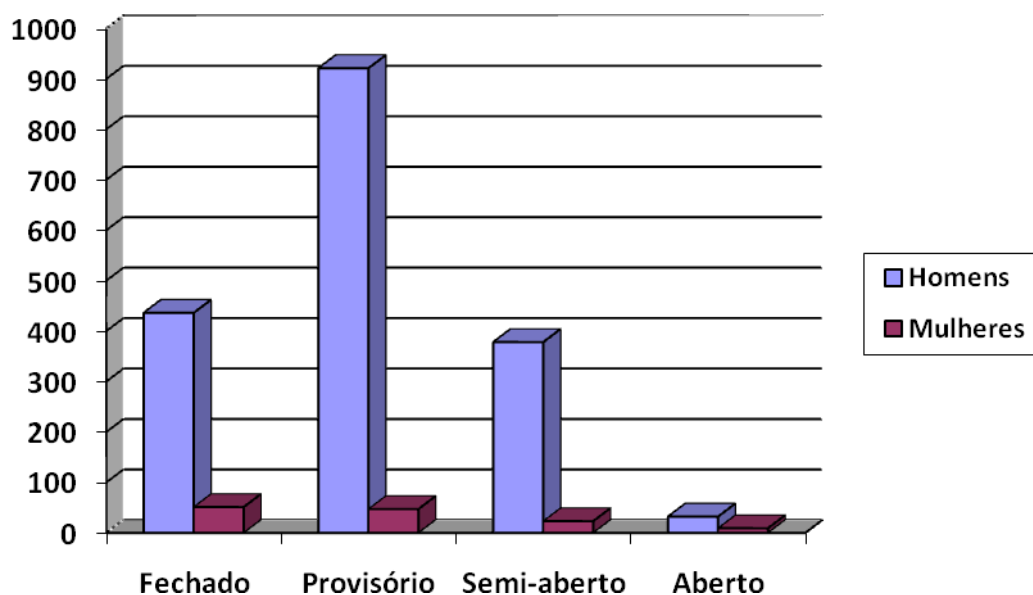
Essa população carcerária diversa e heterogênea reflete uma situação característica do estado do Amapá, ou seja, o estado configura-se como um atrativo a migrantes, iniciada desde a criação da Área de Livre Comercio de Macapá e Santana (ALCMS) houve um fluxo de processo migratório de contingente humano, vindo com eles os problemas sociais, dentre os quais o aumento da população carcerária.

Tabela 1: POPULAÇÃO CARCERÁRIA

POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO AMAPÁ			
REGIMES	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Fechado	436	51	487
Provisório	921	47	968
Semi-aberto	378	23	401
Aberto	32	9	41
Total	1.767	130	1.897

Fonte: CEP /IAPEN, DEZEMBRO de 2010

Gráfico 1: Gráfico POPULAÇÃO CARCERÁRIA



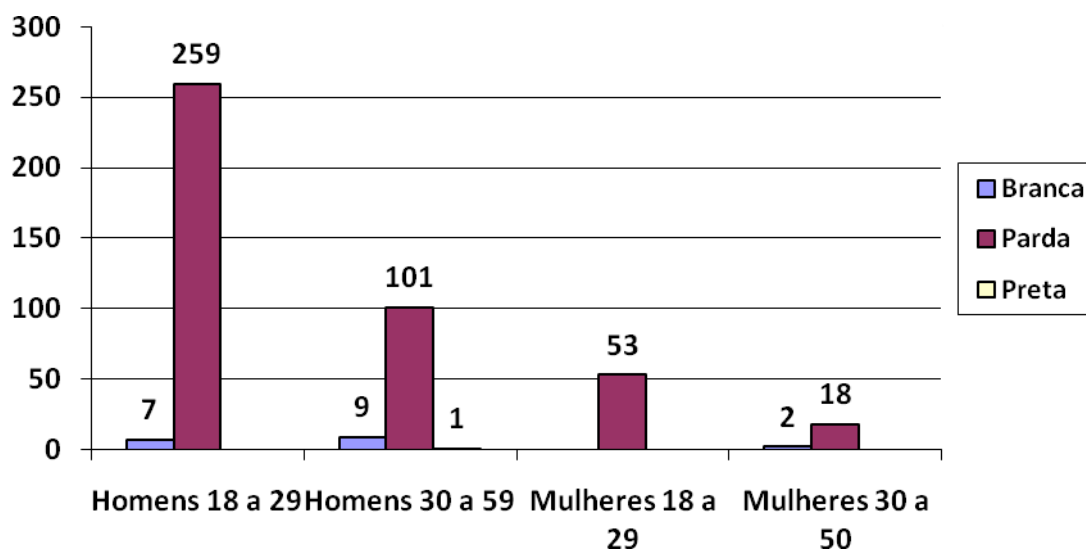
Fonte: CEP /IAPEN, DEZEMBRO de 2010

Tabela 2: Total de apenados envolvidos nos projetos em janeiro a dezembro de 2010 por raça.

RAÇA	HOMENS		MULHERES	
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	18 a 29 anos	30 a 50 anos
BRANCA	7	9		2
PARDA	259	101	53	18
PRETA		1		
AMARELA				
INDIGENA	5			
NÃO INFORMOU	27			

Fonte: COTRAP /IAPEN, DEZEMBRO de 2010

Gráfico 2: Gráfico apenados envolvidos nos projetos em janeiro a dezembro de 2010 por raça



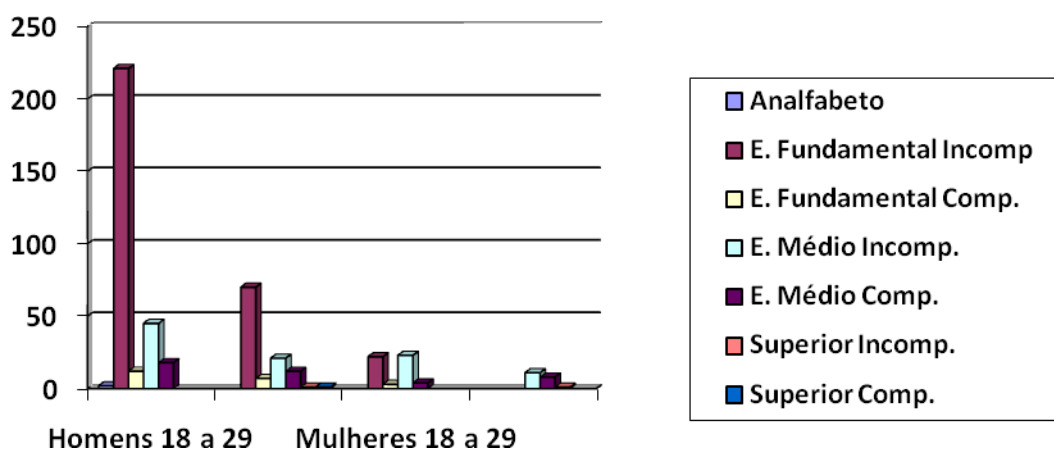
Fonte: COTRAP /IAPEN, DEZEMBRO de 2010

Tabela 3: Escolaridade dos participantes do projeto

	ESCOLARIDADE			
	Homens		Mulheres	
	18 a 29 anos	30 a 59 anos	18 a 29 anos	30 a 59 anos
Analfabeto	2			
E. Fundamental Incompleto	221	70	22	
E. Fundamental completo	12	7	3	
E. Médio Incompleto	45	21	23	11
E. Médio Completo	18	12	4	8
Superior Incompleto		1		1
Superior Completo		1		

Fonte: COTRAP /IAPEN, DEZEMBRO de 2010

Figura 8: Gráfico Escolaridade dos participantes do projeto



Fonte: COTRAP /IAPEN, DEZEMBRO de 2010

Segundo dados do INFOPEN de dezembro de 2010 a população carcerária brasileira esta estimada em 469.546 pessoas, onde 1.897 encontram-se reclusas no sistema penitenciário amapaense. Deste universo de encarcerados 482 integraram os projetos de reinserção no mercado de trabalho. 32 participantes foram inseridos no mercado de trabalho no Amapá depois da capacitação em área afim tanto no regime aberto quanto no semi-aberto. 124 ingressaram em outros trabalhos diferentes da capacitação que tiveram pelos projetos, de acordo com os regimes que estavam cumprindo. Dentre os 326 presos restantes nos diversos regimes existentes apenas 12 estão tendo sua mão-de-obra utilizada na própria instituição penal em áreas concernentes a capacitação recebida, os outros 314 encontram-se em total ociosidade.

Os dados expostos acima, mensurados e analisados, foram resultado de um levantamento de dados realizado durante os meses que estivemos acompanhando as atividades dos Projetos de janeiro de 2010 a fevereiro de 2011, por meio de uma pesquisa de campo, utilizando-se a técnica da aplicação de um formulário e entrevistas. O universo da pesquisa foi constituído de apenados inseridos nos projetos sociais do IAPEN.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Penitenciário Brasileiro tem perpassado por diversas contradições referentes a Lei de Execução Penal – LEP e a Constituição Federal de 1988 quando os apenados são submetidos a um estado humanitário decadente, vivendo em celas superlotadas e com higienização precária. Pois cada ente recluso deve ser custodiado pelo Estado, perdendo seu direito de liberdade proporcional ao delito cometido pelo mesmo e segundo o que rege o Código Penal Brasileiro sobre o ato. Contudo, é obrigação do Estado proporcionar mecanismo através de políticas públicas para que o delinquente tenha a oportunidade de voltar ao seio da sociedade e não cometer outras infrações, para que o mesmo não venha a ser mais um na estatística da reincidência penitenciária.

O Estado do Amapá tem vivido a quebra estrutural alusivo a LEP quanto a separação por regime prisional. No IAPEN estão concentrados na penitenciária masculina todos os regimes: Provisório, Fechado, Semi-Aberto e Aberto. E ainda convivem em um único pavilhão. Esta desestruturação é mais um entrave para a ressocialização e a (re) inserção do indivíduo no convívio social e no mercado de trabalho, além da falta de qualificação e condições de trabalho para com aqueles que trabalham com a população carcerária.

No IAPEN existe um projeto que visa a ressocialização do apenado denominado de “Construindo Qualificação Profissional para (Re)inserção de Apenados no Mercado de Trabalho”. Os cursos de capacitação profissional de curta e média duração realizado pelo projeto dão aos reeducandos inseridos uma maior oportunidade na (Re) inserção. Entretanto, o próprio sistema prisional torna-se um obstáculo. A “rede estrutural” não desempenha suas funções, fazendo com que o projeto não saia dos muros que o cerca, não possibilitando o escoamento desta mão de obra qualificada ao mercado formal.

Outra limitação do projeto dar-se pela insegurança da sociedade em absorver esta mão de obra, pois há um estereótipo de uma pessoa que cumpriu pena em penitenciárias. As empresas não empregam este profissional por desconfiar do

caráter do indivíduo e por não ter amparo do governo referente a parcerias na “adoção” de um interno no seu empreendimento.

O presente estudo de caso levantou dados para a compreensão da realidade do sistema penitenciário no Estado do Amapá e seus entraves para a ressocialização do apenado e a sua (Re)inserção no mercado de trabalho. Para que os poderes públicos tenham o discernimento e invista em políticas públicas em prol dos apenados e de quem custodia e promove a reintegração dos mesmos à sociedade.

BIBLIOGRAFIA

AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. 32ª ed., Rio de Janeiro, 2006.

BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve histórico do sistemaprisional <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1662/1584> acessado em 01/02/2011.

BARBOSA, Emerson Barbosa de. **A origem do sistema penitenciário no Amapá: aspectos históricos e sociológicos**. Ed. Marco Zero, Macapá, 2011.

BERNARD SHAW, George. **Socialismo para milionários**. Rio de Janeiro: Editora Ediouro, 2004.

BIAZEVIC, Daniza Maria Haye. **A história da tortura**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1074, 10 jun. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8505>>. NBR 6023:2002 ABNT. Acesso em: 8/01/ 2011

CAMILO, Janaina. **Homens e pedras nos desenhos das fronteiras: a construção da Fortaleza de São José de Macapá (1764 – 1782)**. Brasília, senado Federal , 1999. Comitê Europeu para os Problemas Criminais 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Convite a Filosofia**. Ed. Ática, São Paulo, 2000.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988. Ed. Saraiva, 21ª ed. atual. e ampl. São Paulo, 1999

DOTTI, René, **Execução Penal no Brasil: Base e Alternativas para o Sistema de Penas**. Ed. RT, 2ª Ed, 1998.

DURKHEIM, Emille; **As Regras do Método Sociológico**. Ed. Martin Claret, São Paulo 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**, Editora Vozes. Trad. Raquel Ramallete. 29ª. ed. Petrópolis 2004.

GARRAFFONI, Renata Senna. G191t Técnica e destreza nas arenas romanas : uma leitura da gladiatura no apogeu do Império / Renata Senna Garraffoni. – Campinas, SP : [s.n.], 2004.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2002.

LEMGRUBER, Julita. **Quem vigia os vigias**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento Penitenciário Nacional (Brasília). Síntese das Ações do Departamento Penitenciário Nacional: ano 2007 & Metas para 2008. Distrito Federal: DEPEN, 2008.

MORAIS, Paulo Dias. **História do Amapá: o passado é o espelho do presente.** Ed. JM Editora Gráfica, Macapá, 2010.

OLIVEIRA, Eduardo. **Política Criminal e Alternativas À Prisão.** Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1997.

YAMAMOTO, Aline et alii (orgs.). **Cereja discute: educação em prisões.** São Paulo: AlfaSol; Cereja, 2009.

ANEXOS